PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO:- DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

Nº

Assunto

Serviço

LEI Nº 800/78.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de créditos Nacionais, operações de crédito até a importância de Cr$ 73.000.000,00 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair com Estabelecimentos de crédito Nacional, operação de crédito até o valor de Cr$ 73.000.000,00 (Setenta e três milhões de cruzeiros), com prazo não superior à 15 (quinze) anos.

Parágrafo -Unico - Os encargos com a obtenção do Financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado Financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na pavimentação asfáltica de vias públicas desta Cidade.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município poderá oferecer as garantias que forem exigidas, inclusive oferecendo parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) e do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) e a própria arrecadação da Taxa de Pavimentação, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.978, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO:- DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

Nº

Assunto

Serviço

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ' crédito especial de até Cr$ 73.000.000,00 (Setenta e Três milhões de cruzeiros), destinados ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.

Parágrafo Único - Do Decreto que abrir o crédito constarão obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura.

Art. 6º - Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo ' utilizar recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 12 de maio de 1.978

Dr. Aloysio da Cunha Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO